

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGE - INFRACOMMERCE CXAAS S.A. de 30/06/2025**

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
Orientações de preenchimento Além da Plataforma Digital (sistema eletrônico de participação e votação a distância), a Companhia adotará, também, o sistema de votação a distância por meio do Boletim de Voto a Distância, em linha com o disposto na Resolução CVM 81, cujo modelo para preenchimento foi disponibilizado no website de Relações com Investidores da Companhia (https://ri.infracommerce.com.br/) e no site da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br). Para adequada identificação do acionista no Boletim de Voto a Distância, deverão ser preenchidos os seguintes dados: (i) nome ou denominação social completa; e (ii) o número do cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF). O preenchimento do endereço de e-mail é recomendável, embora não seja obrigatório. Para que o Boletim de Voto a Distância seja considerados válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados como parte integrante do quórum da Assembleia, (i) todos os campos deverão ser devidamente preenchidos; e (ii) ao final, o acionista (ou seu representante legal, conforme o caso) deverá assiná-los. Nesse sentido, os acionistas que desejarem realizar a votação por meio do Boletim de Voto a Distância poderão encaminhar suas instruções de voto em relação às matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia por uma das opções abaixo descritas: No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista no momento da Assembleia. Para exercício do direito de voto por meio de prestadores de serviços, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia, caso prestem este serviço, com o depositário central e/ou com o Escriturador das ações de emissão da Companhia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal. Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante Para serem aceitos validamente, os Boletins de Voto a Distância, acompanhados da documentação de identificação e representação requerida abaixo, respectivamente, deverão ser recebidos pela Companhia ou pelos prestadores de serviços até 26 de junho de 2025, inclusive. Os prestadores de serviços poderão indicar outra data específica para recebimento das instruções para preenchimento de Boletins de Voto a Distância. No entanto, os Boletins de Voto a Distância que venham a ser recebidos pela Companhia após tal data serão desconsiderados. I. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas na B3. Neste caso, o voto por meio do Boletim de Voto a Distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelas instituições e/ou corretoras responsáveis pela custódia das referidas ações. O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim de Voto a Distância deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto à instituição e/ou corretora que mantém suas ações em custódia (agente de custódia), observadas as regras determinadas por esses últimos que, na sequência, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3. Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto a Distância é facultativa aos agentes de custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por ele estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por ele exigidos. A Companhia informa que, caso seu respectivo agente de custódia não preste o referido serviço, o acionista terá a opção de enviar seu Boletim de Voto a Distância e documentos aplicáveis diretamente à própria Companhia, conforme descrito no item IV a seguir. II. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao agente escriturador das ações de

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - INFRACOMMERCE CXAAS S.A. de 30/06/2025

emissão da Companhia - BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Esta opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas no BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM ("Escriturador"), que é o agente escriturador das ações de emissão da Companhia. Os acionistas deverão realizar um cadastro e possuir um certificado digital para realizar a transmissão de suas instruções de voto ao Escriturador. Para contato e esclarecimento de dúvidas, utilizar o endereço eletrônico escrituracao.acao@btgpactual.com de segunda a sexta-feira em horário comercial.

III. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao depositário central no qual as ações estejam depositadas

Esta opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas no depositário central. Neste caso, o acionista poderá transmitir as instruções de voto diretamente ao depositário central no qual as ações estejam depositadas, devendo observar os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo depositário central.

Os acionistas poderão manifestar seu voto diretamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, na Área do Investidor (disponível em <https://www.investidor.b3.com.br/>), na seção "Serviços", clicando em "Assembleias em Aberto".

IV. Mediante encaminhamento de sua orientação de voto diretamente à companhia, exclusivamente por meio da Plataforma Digital

Esta opção pode ser utilizada por todos os acionistas da Companhia. Caso o acionista opte pelo encaminhamento da sua orientação de voto diretamente à Companhia, exclusivamente por meio da Plataforma Digital, o Boletim de Voto a Distância deverá ser preenchido digitalmente diretamente na plataforma do endereço eletrônico do evento, após realização de seu cadastro na ferramenta, conforme orientações contidas na Proposta da Administração da Companhia, até 26 de junho de 2025.

O prazo para as providências referidas abaixo (conforme previsto no artigo 46 da Resolução CVM 81) contará exclusivamente a partir do recebimento da documentação completa e suficiente na Plataforma Digital. Os Boletins de Voto a Distância recebidos após a data estabelecida serão desconsiderados pela Companhia.

A Companhia comunicará aos acionistas, em até 3 (três) dias do recebimento do Boletim de Voto a Distância, se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido.

Documentos de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida, carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública, desde que contenham foto de seu titular, e título de eleitor, desde que com biometria e foto. Para fundos de investimentos: documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

A Companhia não exigirá cópias autenticadas, nem reconhecimento de firma de documentos emitidos e assinados no território brasileiro ou a notariação, legalização/apostilamento e registro no Registro de Títulos e Documentos no Brasil daqueles assinados fora do país, porém a tradução simples de referidos documentos estrangeiros continuará sendo exigida.

Caso a documentação elencada no quadro acima seja recepcionada pela Companhia, exclusivamente por meio da Plataforma Digital, depois de 26 de junho de 2025, a Companhia comunicará ao acionista que os votos proferidos por meio do Boletim de Voto a Distância serão desconsiderados. Caso o acionista, após a transmissão da instrução de voto ou envio do Boletim de Voto a Distância, opte por participar da Assembleia via Plataforma Digital (por si ou por procurador), a instrução de voto por meio do Boletim de Voto a Distância poderá ser desconsiderada, caso solicite exercer o voto por meio do sistema eletrônico de votação a distância.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

Para serem aceitos validamente, os Boletins de Voto a Distância, acompanhados da documentação de identificação e representação requerida abaixo, respectivamente, deverão ser recebidos pela Companhia ou pelos prestadores de serviços até 26 de junho de 2025, inclusive. Os prestadores de serviços poderão indicar outra data específica para recebimento das instruções para preenchimento de Boletins de Voto a Distância. No entanto, os Boletins de Voto a Distância que venham a ser recebidos pela Companhia após tal data serão desconsiderados.

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - INFRACOMMERCE CXAAS S.A. de 30/06/2025

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM
Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-040
Telefone – Atendimento a acionistas: (11) 3383-1132
E-mail: escrituracao.acao@btgpactual.com

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

[Ativos elegíveis nesta deliberação: IFCM3]

1. Deliberar sobre a realização de grupamento da totalidade das atuais 1.480.408.287 (um bilhão, quatrocentos e oitenta milhões, quatrocentos e oito mil, duzentas e oitenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, na proporção de 15 (quinze) ações convertidas em 1 (uma) ação da mesma espécie, sem alteração do valor do capital social da Companhia, mas tão somente do número total de ações ("Grupamento de Ações"); e

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: IFCM3]

2. Deliberar sobre a alteração do art. 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o número de ações de emissão da Companhia ajustado, em decorrência do Grupamento de Ações, uma vez aprovado, e sua consolidação ("Alteração do Estatuto Social");

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: IFCM3]

3. Deliberar sobre a fixação do limite de valor da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025; e

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: IFCM3]

4. Deliberar sobre a autorização para os administradores tomarem as providências e praticarem os atos necessários para implementação das deliberações a serem tomadas na Assembleia, bem como ratificar todos os atos praticados até a data da Assembleia relativos às deliberações a serem tomadas na Assembleia.

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____